

TC 003.413/2013-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Viana/MA.

**Responsável: Rivalmar Luis Gonçalves Moraes ex -
Prefeito (CPF 332.123.413-00)**

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 13)

Número/Ano: 2072/2014

Colegiado: 2ª Câmara- Ordinária.

Data da Sessão: 13/5/2014

Ata nº: 15/2014

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)			
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)	X		
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material. Ver peça 16.

2. Informo, que o responsável Sr. **Rivalmar Luis Gonçalves Moraes (CPF 332.123.413-00)**; não foi notificado formalmente do Acórdão em questão, mas, em **30/5/2014** impetrou Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 2072/2014 –TCU -2ª Câmara, datado de 13/5/2014 (peça 17), configurando-se dessa forma, a notificação do responsável.

3. Ante o exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

- a) Remeta cópia deste acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, para as medidas que entender cabíveis;
- b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto a Fundo Nacional de Saúde (FNS), para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução – TCU 170/2004; e
- c) Encaminhe à SERUR a fim de que tome as providências necessárias para a realização do exame de admissibilidade do recurso em questão e encaminhamentos posteriores.

SECEX-MA, em 25 de agosto de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.